



**Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Lei n. 859, de 29 de março de 2022

Altera a Legislação Previdenciária que menciona, visando adequação as normas instituídas pela EC 103/2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro – Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na forma que segue, os dispositivos da legislação previdenciária municipal que menciona, visando ajustamento das normas do regime de previdência próprio aos ditames da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 2º - O Parágrafo 1º do art. 64 da Lei Municipal 400/2002, modificado pelo art. 5º da Lei Municipal 545/2008 e pelo art. 3º da Lei 647/2013, passará a vigorar, a partir do 1º dia do quarto mês após a publicação da presente Lei, com a seguinte redação:

“§ 1º - A Contribuição mensal dos segurados para o regime de previdência de que trata esta Lei, será de 14% (quatorze por cento) tomando-se por base o disposto no art. 13 da Lei 400/2002 e as disposições da Lei Federal 10.887/2004.”

Parágrafo Único - São vedados a incorporação, aos proventos de aposentadoria, de vantagens pecuniárias de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de cargo em comissão ou de confiança, exceto quando o direito estiver sido garantido antes da entrada em vigor da EC 103/2019.

Art. 3º - O regime próprio de previdência municipal somente arcará com os benefícios oriundos da aposentadoria, de qualquer natureza, e as pensões derivadas dessas aposentadorias, obedecidos os critérios de concessão, cabendo ao Ente Público arcar com os demais benefícios com afastamentos temporários dos servidores públicos do Município.



**Município de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Art. 4º - As alíquotas da contribuição patronal nunca serão inferiores à contribuição dos servidores, devendo serem observados ainda, as normas de contribuição determinadas nas competentes avaliações atuariais do regime, limitando-se, todavia, ao dobro da contribuição dos servidores.

Art. 5º - O inciso II do parágrafo 1º do art. 18 da Lei 400/2020, alterado pelo art. 2º da Lei Municipal 545/2008, passa a contar com a seguinte redação, a partir da publicação da presente Lei;

“II – Compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;”

Art. 6º - O art. 73 da Lei Municipal 400/2002, modificado pela Lei Municipal 494/2006, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 73 - A taxa de administração a ser utilizada na cobertura de despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência, será de até 3%(três por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência, relativamente ao exercício financeiro anterior, além de seguir todos os parâmetros e critérios estabelecidos no artigo 15 da Portaria MPS 402/2008, artigo 51 da portaria MF 464/2018 ambas alteradas pela Portaria SPREV nº 19.451/2020.”

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias impostas, no que couber, pelas Leis 400/2002, 494/2006, 545/2008, 647/2013, 679/2014.

São Sebastião do Alto, 29, de março de 2022

***Alif Rodrigues da Silva
refeito Municipal***